



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 12269.004937/2009-39
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2803-001.184 – 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de novembro de 2011.
Matéria CP: REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRIBUINTE INDIVIDUAL.
Recorrente INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPECIONAL - INAMEX.
Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2006 a 01/01/2008

AUTO DE INFRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DOS SEGURADOS EMPREGADOS E CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

AUTO DE INFRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DO CEBAS. ISENÇÃO COTA PATRONAL. INEXISTÊNCIA.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, : por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

(Assinado digitalmente).

Helton Carlos Praia de Lima. -Presidente

(Assinado digitalmente).

Eduardo de Oliveira. - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Helton Carlos Praia de Lima, Eduardo de Oliveira, Oséas Coimbra Júnior, Amílcar Barca Teixeira Júnior, Gustavo Vettorato.

Relatório

O presente Auto de Infração de Obrigação Principal – AIOP - DEBCAD 37.248.218-0, objetiva o lançamento das contribuições sociais previdenciárias decorrentes da remuneração paga, devida ou creditada aos trabalhadores segurados obrigatórios – empregados e contribuinte individuais, relativamente a parte patronal destinada à Previdência Social, conforme Relatório Fiscal da Auto de Infração de Obrigação Principal – REFISC do AIOP, de fls. 15 a 18, com período de apuração de 01/2006 a 12/2007, conforme Termo de Início de Procedimento Fiscal - TIPF, de fls. 26 e 27.

O sujeito passivo foi cientificado da autuação, em 03/02/2010, AR, de fls. 60.

O contribuinte apresentou sua defesa/impugnação, em 04/03/2010, as fls. 62 a 64, estando acompanhada dos documentos, de fls. 65 a 89.

A defesa foi considerada tempestiva, fls. 91 e 92.

O órgão julgador de primeiro grau emitiu o Acórdão Nº 10-29.876 - 7ª Turma da DRJ/POA, em 10/02/2011, fls. 98 a 101. No qual a impugnação foi considerada improcedente.

O contribuinte tomou conhecimento desse decisório, em 17/03/2011, AR, de fls. 104.

Irresignado o contribuinte impetrou o Recurso Voluntário, as fls. 105 a 108, recebido, em 13/04/2011, acompanhado dos documentos, de fls. 109 a 127, onde alega em síntese.

- Que a recorrente é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, não distribuindo lucros ou parcelas de seu patrimônio, com atendimento as crianças excepcionais em situação de vulnerabilidade;
- Que toda a receita da instituição advinda de doações da comunidade e de um convênio são empregadas para atender as oitenta (80) crianças;
- Que a recorrente sempre atendeu aos requisitos do artigo 55, da Lei 8.212/91, obtendo a isenção fiscal;
- Que a recorrente possui as certificações de fins sociais, comprovando sua assistência aos excepcionais, onde o Estado não atua;
- Que a recorrente é entidade registrada, mas que em razão da demora do governo federal em fornecer os registros ela não pode ser punida;
- Que está protegida pela isenção da cota patronal durante toda a sua existência;

-
- Finalizando pede: a) recebimento do recurso; b) liberação das penalidades, do crédito e das multas; c) que atendeu as exigências de forma integral, justificando a fundamentação legal e seu enquadramento via jurisdicional.

O Recurso Voluntário foi considerado tempestivo, fls. 129.

Os autos subiram ao CARF/MF, fls. 130.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Eduardo de Oliveira.

O recurso foi interposto tempestivamente, conforme, AR, de fls. 104, datado de 17/03/2010, e carimbo de recepção do Recurso, de fls. 105, datado de 13/04/2011, a tempestividade, também, foi reconhecida, as fls. 129.

Superado o pressuposto de admissibilidade passo ao recurso.

Nos presentes autos não está sendo contestada a qualidade de filantropia, sem fins lucrativos ou qualquer outra qualidade de que a recorrente se ache detentora. Mas apenas e tão somente o seu direito de gozar de isenção da cota patronal das contribuições previdenciárias, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos objetivos exigidos pela legislação.

A fonte de receitas da recorrente, também, não foi objeto da lavratura da autuação.

Não se pode afirmar que a recorrente sempre atendeu aos requisitos do artigo 55, da Lei 8.212/91, pois a presente autuação limita-se aos anos de 2006 e 2007, período da fiscalização, conforme documento, de fls. 26.

O agente autuante deixou claro em seu Relatório Fiscal do Auto de Infração de Obrigação Principal - AIOP – REFISC, de fls. 15 a 18, que a entidade não apresentou o certificado CNAS, conforme abaixo transcrito.

4) O contribuinte informou na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Prestação de Informações à Previdência Social - GFIP ser portador de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, mas não apresentou o certificado válido para o período de 2006 e 2007, motivo pelo qual não faz jus à isenção das contribuições para Terceiros (FNDE, INCRA, SENAC, SESC, e SEBRAE). Ao utilizar o código de FPAS 639 na GFIP, correspondente às Entidades Beneficentes de Assistência Social, o sistema deixa de calcular as referidas contribuições, portanto, reduz o valor devido declarado.

O fato da recorrente estar de posse dos outros certificados não a exime de ter de apresentar o certificado exigido no inciso II, do artigo 55, da Lei 8.212/91, qual seja.

Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

*II - seja portadora do **Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social**, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).*

(grifo meu).

A recorrente diz que é registrada como entidade beneficente, mas que não apresentou o certificado, em razão da demora do próprio governo federal, contudo não junta provas de suas alegações.

No intuito de se ter mais dados a respeito da recorrente fiz uma pesquisa no Sistema de Informações do Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, onde observamos que a entidade obteve o deferimento de seu registro em 01/09/1978, foi recadastrada e certificada em 08/12/1998, sendo a certificação válida no período de 08/12/1998 a 07/12/2001, isto no link Informações sobre Registros e Certificações.

Ao continuar a pesquisa fui ao link Processo/Emissão de Documentos onde constam dois outros processos, um de 1994 de recadastramento onde a decisão foi “anexado a outro processo”, e outro de 2002 para renovação da certificação, com decisão de indeferimento.

Pode-se destas informações chegar-se as seguintes conclusões.

A recorrente deteve a condição de entidade beneficente até 07/12/2001 e protocolizou o pedido de renovação apenas em 08/02/2002 – Processo: 44006.000197-2002-72, assim fora do prazo nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º, do Decreto 2.563/98, abaixo transcrito.

Art. 3º Faz jus ao Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a entidade beneficente de assistência social que demonstre, nos três anos imediatamente anteriores ao requerimento, cumulativamente:

§ 2º O Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos terá validade de três anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da resolução de deferimento de sua concessão, permitida sua renovação, sempre por igual período, exceto quando cancelado em virtude de transgressão de norma que regulamenta a sua concessão.

§ 3º Desde que tempestivamente requerida a renovação, a validade do Certificado contará da data do termo final do Certificado anterior. (grifos meus).

Ora a validade do certificado anterior expirou, em 07/12/2001, e novo protocolo só se deu, em 08/02/2002, ou seja, de forma intempestiva, assim, caso emitido o novo certificado este não valeria mais a contar do termo final do anterior.

A validade do novo certificado só poderá ocorrer a partir da publicação deste no DOU, pois tal certificação estará equivalendo a pedido e não a renovação.

Mas é importante observar que o pedido foi indeferido e desta forma a entidade não tem certificação válida e não pode beneficiar-se da isenção legal, pois não preenche os requisitos objetivos desta.

Verifica-se que a entidade de há muito deixou de gozar do direito a isenção, embora só em 2009 e relativo ao período de 2006 e 2007, e que se verificou tal situação, promovendo-se ao levantamento.

Processo nº 12269.004937/2009-39
Acórdão n.º **2803-001.184**

S2-TE03
Fl. 145

CONCLUSÃO:

Pelo exposto voto por conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, tendo em vista que as alegações da recorrente não têm respaldo legal e fático.

(Assinado digitalmente).

Eduardo de Oliveira.

Processo nº 12269.004937/2009-39
Acórdão n.º 2803-001.184

S2-TE03
Fl. 146

PESQUISA NO SITE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO AO ACÓRDÃO Nº 2803-000.957 PROCESSO 12269.004938/2009-39

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SICNAS

CADASTRO - PESQUISAR ENTIDADE

CNPJ: 87.178.760/0001-71 Nome: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
UF: RS Município: PORTO ALEGRE

Um item encontrado.

CNPJ	Nome	UF	Município	Protocolo	Editar
87.178.760/0001-71	INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX	RS	PORTO ALEGRE	Sim	

© 2007 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - versão 2.5.0

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SICNAS

Informações

Entidade

Informações Sobre Registros e Certificados

3 itens encontrados, mostrando todos itens.

Nº do Processo	Assunto	Decisão	Data da Decisão	Período de Validade
28992.002734/1993-53	*CERTIFICADO	*DEFERIDO	08/12/1998	08/12/1998 a 07/12/2001
28992.002734/1993-53	*RECADASTRAMENTO	*DEFERIDO	08/12/1998	08/12/1998 a 07/12/2001
00000.232864/1978-80	*REGISTRO DE ENTIDADE	*DEFERIDO	01/09/1978	

© 2007 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - versão 2.5.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 19/12/2011 por EDUARDO DE OLIVEIRA, Assinado digitalmente em 19/12/2011

por EDUARDO DE OLIVEIRA, Assinado digitalmente em 20/12/2011 por HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

Impresso em 20/09/2012 por APARECIDA DA SILVA - VERSO EM BRANCO

Processo nº 12269.004937/2009-39
Acórdão nº 2803-001.184

S2-TE03
Fl. 147

Processos - Windows Internet Explorer

http://aplicacoes.mds.gov.br/sicnas/carregarCadastroProcessos.action?codigoEntidade=91930& telaExibicao=0

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Windows Live Bing Novidades Perfil Email Fotos Calendário MSN Compartilhar

Processos http://www.saigoncean.co...

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

rede SUAS Sistema de Informações do Conselho Nacional de Assistência Social SICNAS Fale Conosco

Entidade

Informações Sobre Registros e Certificados Dados Cadastrais Dados Gerenciais Entidades Mantidas **Processos/Emissão de Documentos**

CNPJ: 87.178.760/0001-71
Nome: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX
Município: PORTO ALEGRE
UF: RS

Numero	Assunto	Decisão
00000232864/1978-80	*REGISTRO DE ENTIDADE	*DEFERIDO
44006.000197/2002-72	*RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO	*INDEFERIDO
28992.002734/1993-53	*RECADASTRAMENTO	*DEFERIDO
28992.002734/1993-53	*CERTIFICADO	*DEFERIDO
28992.002734/1994-79	*RECADASTRAMENTO	ANEXADO A OUTRO PROCESSO

Acessar área restrita. Registre aqui a sua denúncia. Pesquisar Nova

© 2007 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - versão 2.5.0

http://aplicacoes.mds.gov.br/sicnas/carregarCadastroProcessos.action?codigoEntidade=91930& telaExibicao=0

Internet 100%

Processos - W...

Processos - Windows Internet Explorer

http://aplicacoes.mds.gov.br/sicnas/carregarCadastroProcessos.action?codProtocolo=60252&telaExibicao=1&codigoEntidade=91930

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Windows Live Bing Novidades Perfil Email Fotos Calendário MSN Compartilhar

Processos http://www.saigoncean.co...

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

rede SUAS Sistema de Informações do Conselho Nacional de Assistência Social SICNAS Fale Conosco

Entidade

Informações Sobre Registros e Certificados Dados Cadastrais Dados Gerenciais Entidades Mantidas **Processos/Emissão de Documentos**

CNPJ: 87.178.760/0001-71
Nome: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX
Município: PORTO ALEGRE
UF: RS

Número do Processo: 44006.000197/2002-72
Assunto do Processo: [RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO]

Emissão de Documentos (para imprimir clique na impressora)

Emissão de Cartão de protocolo

Data	Fase	Assunto	Destino
20/01/2009	*ENCAMINHAR	==	*SERVIÇO DE ARQUIVO
04/09/2007	*ENCAMINHAR	==	*SERVIÇO DE ARQUIVO
11/07/2007	*ENCAMINHAR	==	*COORDENAÇÃO DE NORMAS
15/05/2007	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	==	*SERVIÇO DE PROTOCOLO
21/03/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*SERVIÇO DE ARQUIVO
21/03/2007	*EXPEDIÇÃO	==	*SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
20/03/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
20/03/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
28/02/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*PRESIDÊNCIA
28/02/2007	DECISÃO	==	*PRESIDÊNCIA
24/01/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO

Concluído

Internet 100%

Processos - W...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 19/12/2011 por EDUARDO DE OLIVEIRA, Assinado digitalmente em 19/12/2011

por EDUARDO DE OLIVEIRA, Assinado digitalmente em 20/12/2011 por HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

Impresso em 20/09/2012 por APARECIDA DA SILVA - VERSO EM BRANCO

Processo nº 12269.004937/2009-39
Acórdão n.º 2803-001.184

S2-TE03
Fl. 148

Data	Ação	Status	Serviço
21/03/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*SERVIÇO DE ARQUIVO
21/03/2007	*EXPEDIÇÃO	==	*SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
20/03/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
20/03/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
20/03/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
20/03/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*PRESIDÊNCIA
20/03/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*PRESIDÊNCIA
24/01/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
17/01/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	SERVIÇO DE ANÁLISE
02/01/2007	ENCAMINHAR PROCESSO	==	SERVIÇO DE ANÁLISE
02/01/2007	ENCAMINHAR DOCUMENTOS	==	SERVIÇO DE ANÁLISE
26/12/2006	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	==	*SERVIÇO DE PROTOCOLO
21/11/2006	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	==	*SERVIÇO DE PROTOCOLO
13/11/2006	ENCAMINHAR PROCESSO	==	SERVIÇO DE ANÁLISE
30/10/2006	ENCAMINHAR DOCUMENTOS	==	*ENTIDADE
27/10/2006	ENCAMINHAR PROCESSO	==	SERVIÇO DE ANÁLISE
23/10/2006	ENCAMINHAR PROCESSO	==	SERVIÇO DE ANÁLISE
20/10/2006	ENCAMINHAR PROCESSO	==	SERVIÇO DE ANÁLISE
14/09/2006	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
29/06/2005	JUNTADA DE AR	==	*SERVIÇO DE ARQUIVO
29/03/2005	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	==	*SERVIÇO DE PROTOCOLO
11/03/2005	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*SERVIÇO DE ARQUIVO
25/02/2005	ENCAMINHAR PROCESSO	==	SERVIÇO DE ANÁLISE
19/05/2003	ENCAMINHAR DOCUMENTOS	==	SERVIÇO DE ANÁLISE
19/05/2003	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	==	*SERVIÇO DE PROTOCOLO
13/03/2002	ENCAMINHAR PROCESSO	==	SERVIÇO DE ANÁLISE
18/02/2002	ENCAMINHAR PROCESSO	==	*SERVIÇO DE CADASTRO
18/02/2002	CADASTRAMENTO	==	*SERVIÇO DE PROTOCOLO
08/02/2002	*FORMALIZAÇÃO	==	*SERVIÇO DE PROTOCOLO

FIM DA PESQUISA – CONS. Eduardo de Oliveira.